

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 13,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 441,54

CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL – CRIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL (“CRIA”) é uma associação de direito privado, sem finalidade lucrativa (OSCIP), constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na Rua Franz Wilhelm Daffert, 182, Sala 04, Jardim Chapadão, Campinas, SP, CEP 13070-161. A associação poderá exercer suas atividades e criar filiais em todo o território nacional, mediante decisão do Conselho de Governança.

Parágrafo único. O CRIA adotará um Regimento Interno para complementar as disposições deste Estatuto Social, aprovado pelo Conselho de Governança.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS SOCIAIS E ATIVIDADES

Artigo 2º. O CRIA, enquanto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, tem como objetivo promover a produção, o acesso, o compartilhamento, a divulgação e o uso de dados, informações e conhecimento científico sobre a biodiversidade brasileira, contribuindo para a sua preservação, conservação, restauração e uso sustentável.

Parágrafo único. São também seus objetivos:

- I - Estabelecer uma rede de colaboração aberta com a comunidade científica, promovendo a produção, o uso e o compartilhamento de conhecimento científico de qualidade;
- II - Estabelecer parcerias com os setores público e privado para garantir a sustentabilidade de sistemas de informação dedicados ao uso e ao compartilhamento de conhecimentos sobre a biodiversidade;
- III - Promover a inserção do conhecimento científico sobre a biodiversidade na agenda pública, no sistema educacional e nas cadeias de valor de produtos e serviços, incentivando práticas empresariais sustentáveis;
- IV - Democratizar, simplificar e ampliar o acesso ao conhecimento científico;
- V - Desenvolver ações no campo da ciência e do meio ambiente, incluindo a biotecnologia e a bioeconomia e as mudanças climáticas, bem como executar projetos voltados à recuperação, restauração e conservação de áreas naturais, além de realizar estudos de impacto ambiental;
- VI - Estimular o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, bem como de novos produtos, serviços ou processos científicos;
- VII - Promover ações na área da educação e da cultura relacionadas ao seu objeto social;
- VIII - Promover a defesa, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 13,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 441,54

IX - Incentivar a adoção de práticas e modelos de produção ligados à bioeconomia;

X - Fomentar a implementação e o aprimoramento de políticas públicas relacionadas ao seu objeto social.

Artigo 3º. Para atender seu objetivo social, o CRIA poderá, dentre outras atividades:

I - Criar e gerir sistemas de informação, bancos de dados, aplicativos e ferramentas com informações sobre a biodiversidade e os recursos naturais, cujo acesso será definido pela instituição;

II - Desenvolver projetos em parceria com os setores público e privado, instituições de ensino, pesquisa e cultura, acervos biológicos, organizações da sociedade civil e outros atores, nacionais ou estrangeiros;

III - Realizar encontros, oficinas, cursos de capacitação e eventos para diferentes públicos;

IV - Produzir e disseminar conhecimento, pesquisas, mapeamentos e estudos;

V - Realizar atividades de incidência política, podendo compor comissões, conselhos, câmaras técnicas ou qualquer outro espaço institucional de participação social para debater a formulação de políticas públicas voltadas aos temas de seu interesse;

VI - Prestar serviços, tais como consultorias, cursos e intermediação de serviços;

VII - Realizar premiações e emitir certificados de reconhecimento de práticas ambientais;

VIII - Desenvolver e implementar estratégias de captação de recursos, tanto por meio de captação direta quanto via leis de incentivo (federal, estadual ou municipal);

IX - Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados à sua finalidade social.

§ 1º. No exercício de suas atividades, o CRIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, idade, deficiência, religião e/ou condição social.

§ 2º. O CRIA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 3º. O CRIA não tem vinculação político-partidária, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

CAPÍTULO III – QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 4º. O CRIA será constituído por até 11 (onze) associados, entre os fundadores e demais pessoas, físicas ou jurídicas, admitidos pelo Conselho de Governança com base nos seguintes critérios:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 13,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 441,54

- I - Ser indicado por outro associado ou pelo próprio Conselho de Governança; e
- II - Comprovar ter identificação com os valores e finalidades institucionais.

§ 1º. A pessoa jurídica associada será representada nas Assembleias Gerais por uma única pessoa física, designada no ato de sua admissão.

§ 2º. Em reconhecimento à relevante contribuição ao CRIA, a Assembleia Geral poderá conceder o título de Associado Honorário, de caráter vitalício e personalíssimo, a seus membros. O Associado Honorário poderá participar da Assembleia Geral com direito a voz, mas sem direito a voto, e a ele não se aplicará a regra do art. 7º, § 3º, deste Estatuto.

Artigo 5º. São direitos de todos os associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II - Propor a admissão de novos associados;
- III - Votar e ser votado para ocupar cargos nos Conselhos de Governança e Conselho Consultivo;
- IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria financeira.

Parágrafo único. Qualquer associado poderá se retirar do quadro associativo por meio de comunicação escrita enviada ao Conselho de Governança. A saída será considerada efetiva a partir da data da comunicação, salvo se houver outra data indicada, sendo desnecessária a justificativa.

Artigo 6º. São deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral;
- II - Colaborar com o CRIA na consecução de seus objetivos e zelar pela sua imagem e patrimônio;
- III - Comunicar, de imediato, quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento.

CAPÍTULO IV – GOVERNANÇA

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 7º. São órgãos de governança do CRIA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Governança;
- III - Gestão Executiva;
- IV - Conselho Fiscal; e
- V - Conselho Consultivo.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 13,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 441,54

§ 1º. Os membros dos órgãos de governança permanecerão em pleno exercício de suas funções até a efetiva posse de seu sucessor, salvo se o órgão responsável pela eleição deliberar de forma diferente.

§ 2º. Nenhum associado ou conselheiro será remunerado pelo exercício das funções sociais, sendo admitido somente o reembolso ou adiantamento de despesas incorridas para exercício das atribuições, dentro dos padrões definidos pelo CRIA.

§ 3º. Os associados e conselheiros contratados para realizar serviços diretamente ao CRIA ou por meio de projetos, de forma remunerada, deverão se desligar definitivamente de sua posição ou função, ficando impedidos de participar e votar nas reuniões dos órgãos correspondentes, com exceto dos associados fundadores do CRIA, conforme Ata de Constituição de 08/12/2000, registrada em cartório sob nº 182.105.

§ 4º. As reuniões dos órgãos de governança poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, por videoconferência, e-mail ou outro meio de comunicação que possa assegurar a efetiva participação e a autenticidade dos votos.

§ 5º. Poderão ser convidados a integrar os órgãos de governança os representantes de parceiros, apoiadores, financiadores e outros, a fim de contribuir com suas *expertises* e fortalecer a gestão e o desenvolvimento dos projetos.

Seção II – Aplicação de Penalidades

Artigo 8º. Os associados e membros dos órgãos de governança deverão ser submetidos ao procedimento de aplicação de penalidade, assegurados os direitos de defesa e recurso, se verificada uma das seguintes hipóteses:

- I - Prática de atos contrários às disposições do Estatuto Social;
- II - Conduta prejudicial ou contrária aos objetivos e interesses do CRIA; e
- III - Uso do nome, do patrimônio ou do trabalho desenvolvido pelo CRIA em benefício próprio.

Parágrafo único. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, a depender da gravidade e reincidência do ato: i) advertência, ii) suspensão temporária pelo prazo de 6 (seis) meses e iii) exclusão do associado ou destituição do membro.

Artigo 9º. O procedimento será iniciado de ofício pelo Presidente do Conselho de Governança ou a partir de denúncia a ele apresentada, que poderá ser anônima.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Governança encaminhará a denúncia para o colegiado, que irá verificar a existência de elementos suficientes para continuidade do procedimento.

§ 2º. No caso de continuidade, o Conselho de Governança comunicará, por escrito, o denunciado sobre a instauração do procedimento, indicando as condutas a ele atribuídas e a abertura de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita, contados da data da comunicação.

§ 3º. Findo o prazo, o Conselho de Governança se reunirá para apreciar a defesa e deliberar sobre a aplicação de penalidade, notificando o denunciado sobre a decisão. O membro poderá

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 13,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 441,54

apresentar recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, em até 15 (quinze) dias da notificação.

Artigo 10. O procedimento deverá prezar pela transparência dos atos e assegurar a confidencialidade do denunciante, se assim for solicitado.

Artigo 11. O denunciado não poderá participar do procedimento de aplicação de penalidade a ele direcionado, devendo se ausentar de qualquer deliberação que o envolva. Logo, se a denúncia envolver o Presidente do Conselho de Governança, ela poderá ser apresentada ao Coordenador Administrativo, que observará o rito acima.

Seção III – Da Assembleia Geral

Artigo 12. A Assembleia Geral é a instância de deliberação máxima, composta por todos os associados, com competência para:

- I - Alterar o Estatuto Social;
- II - Eleger os conselheiros de governança;
- III - Destituir o Coordenador Administrativo, ouvido o Conselho de Governança;
- IV - Aprovar a prestação de contas anual, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal e, se for o caso, com o auxílio de auditoria externa;
- V - Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução do CRIA e o destino de seu patrimônio.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, com exceção das decisões a que se referem os incisos I, III e V acima, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Artigo 13. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Artigo 14. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Governança ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital publicado no site, e-mail ou outra forma de comunicação, dispensado o comprovante de recebimento.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a Assembleia Geral poderá ser convocada em prazo inferior ao estabelecido acima, devendo a justificativa constar em ata.

Artigo 15. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente do Conselho de Governança, que ficará responsável por registrar as decisões e providenciar a elaboração da ata.

Parágrafo único. O Coordenador Administrativo poderá participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 13,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 441,54

Artigo 16. O Presidente do Conselho de Governança poderá instalar a Assembleia Geral na hora prevista no edital de convocação, com a presença de maioria absoluta dos associados. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá ser iniciada 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados presentes, observado o disposto no parágrafo único do artigo 12.

Seção IV – Do Conselho de Governança

Artigo 17. O Conselho de Governança é a instância de deliberação superior responsável pelo direcionamento estratégico do CRIA, com competência para, colegiadamente:

- I - Definir as diretrizes e os objetivos estratégicos do CRIA;
- II - Eleger conselheiros fiscais e consultivos, assegurando a diversidade e as competências necessárias para o cumprimento das finalidades institucionais;
- III - Eleger o Coordenador Administrativo e definir sua remuneração;
- IV - Auxiliar a Gestão Executiva na tomada de decisões estratégicas, podendo opinar e emitir recomendações sobre questões relacionadas a governança, áreas de atuação, celebração de contratos, parcerias e projetos prioritários;
- V - Aprovar o Regimento Interno e demais políticas elaborados pela Gestão Executiva;
- VI - Deliberar sobre a constituição de Fundo Patrimonial e elaboração de regimento interno próprio e demais políticas;
- VII - Acompanhar a execução dos projetos, monitorar o cumprimento das metas e obrigações e avaliar os resultados alcançados;
- VIII - Sugerir à Gestão Executiva o desenvolvimento de novos projetos e iniciativas alinhados à área de atuação do CRIA;
- IX - Zelar pela conformidade e a transparência na prestação de contas dos projetos, avaliando relatórios financeiros e de atividades, além de assegurar o cumprimento das obrigações perante financiadores, parceiros e contratantes;
- X - Apoiar a Gestão Executiva na captação de recursos e geração de receitas, por meio da identificação de oportunidades; apoio no desenvolvimento de planos de captação; e divulgação do CRIA em âmbito nacional e internacional.

Artigo 18. O Conselho de Governança será composto por 5 (cinco) a 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reconduções.

Artigo 19. Em caso de renúncia de conselheiro, a Assembleia Geral subsequente deverá decidir sobre i) a eleição de novo conselheiro para cumprimento de mandato residual ou novo mandato; ou ii) a manutenção do cargo vago até a realização de novas eleições.

Artigo 20. O Conselho de Governança terá um Presidente, responsável por conduzir as reuniões e encaminhar, aos membros, documentos pertinentes para as reuniões.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 13,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 441,54

Parágrafo único. O Presidente será eleito pelos demais membros e exercerá suas funções enquanto durar seu mandato como conselheiro.

Artigo 21. O Conselho de Governança irá se reunir, ordinariamente, 4 (quatro) vezes no ano, ou sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Governança ou por solicitação de 3 (três) dos seus membros, por meio de e-mail, edital publicado no site ou outra forma de comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem necessidade de comprovante de recebimento.

§ 2º. Em casos de urgência, a reunião poderá ser convocada em prazo inferior ao estabelecido acima e a situação deverá ser justificada em ata.

Artigo 22. A reunião será instalada com a presença de metade dos membros em primeira convocação e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de membros presentes. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Os Coordenadores Administrativo e Técnicos poderão participar das reuniões do Conselho de Governança, sem direito a voto, devendo se abster no momento das votações.

Seção V – Gestão Executiva

Artigo 23. A Gestão Executiva será responsável pela prática dos atos operacionais de gestão e administração do CRIA.

§ 1º. O órgão será formado por uma Coordenadoria de Administração, de natureza administrativa e financeira, e pelas seguintes Coordenadorias Técnicas:

- I - Coordenadoria de Tecnologia e Informação;
- II - Coordenadoria da Rede *speciesLink*;
- III - Coordenadoria de Projetos, Inovação e Conhecimento;
- IV - Coordenadoria de Educação e Cultura.

§ 2º. O Coordenador Administrativo será eleito pelo Conselho de Governança para mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

§ 3º. Os Coordenadores Técnicos serão profissionais definidos pela reconhecida competência e liderança, sendo aprovados pelo Conselho de Governança.

§ 4º. As Coordenadorias Técnicas garantem o cumprimento dos objetivos do ICT CRIA, e suas atribuições específicas serão descritas no Regimento Interno.

§ 5º. O Coordenador Administrativo deverá atuar como um facilitador dentro da Gestão Executiva, promovendo a cooperação entre os Coordenadores Técnicos, assegurando a integração das áreas e a execução das atividades de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos pelo Conselho de Governança.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 13,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 441,54

§ 6º. Os Coordenadores Técnicos indicarão a equipe para auxiliá-los no desempenho das suas funções, devendo responsabilizar-se pela contratação conjuntamente com o Coordenador Administrativo.

Artigo 24. O Coordenador Administrativo poderá ser remunerado nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei de OSCIP (Lei Federal nº 9.790/1999).

Artigo 25. Compete privativamente ao Coordenador Administrativo:

- I - Ser o representante legal do CRIA, nos termos do § 1º, abaixo;
- II - Gerenciar e supervisionar os recursos financeiros, incluindo a elaboração e o controle do orçamento, bem como a área de pessoal e de contratações;
- III - Selecionar os Coordenadores Técnicos, juntamente com o Presidente do Conselho de Governança, e contratá-los;
- IV - Coordenar as atividades diárias da instituição e acompanhar a execução de projetos junto aos Coordenadores Técnicos;
- V - Coordenar e implementar a estratégia de comunicação da instituição junto a parceiros, patrocinadores, imprensa e público em geral;
- VI - Realizar a gestão dos direitos de propriedade intelectual e outros ativos do CRIA;
- VII - Elaborar as políticas internas da instituição, em conjunto com as Coordenadorias Técnicas, submetendo-as ao Conselho de Governança;
- VIII - Elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas, em conjunto com as Coordenadorias, encaminhando-os ao Conselho de Governança e Conselho Fiscal para apreciação;
- IX - Supervisionar e acompanhar as questões jurídicas da instituição e orientar, com apoio da assessoria jurídica, as decisões em áreas legais que a envolvam.

§ 1º. Cabe ao Coordenador Administrativo, isoladamente, representar o CRIA em juízo ou fora dele, em especial perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuinte, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações, bem como realizar todos os demais atos que, embora não expressamente citados, devem ser praticados no interesse do CRIA.

§ 2º. Os seguintes atos dependerão de prévia aprovação do Conselho de Governança:

- I - Aquisição ou constituição de ônus sobre bens imóveis do CRIA, bem como venda, permuta, transferência ou qualquer forma de alienação desses bens;
- II - Aquisição de financiamento ou empréstimos, aceitação de doação ou legados com encargos e nome do CRIA; e
- III - Movimentações financeiras, compras, assinatura de contratos e assunção de obrigações em geral que ultrapassem o valor equivalente a 1.500 UFESPs.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 259,71	R\$ 73,72	R\$ 50,46	R\$ 13,73	R\$ 17,80	R\$ 12,39	R\$ 13,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,54

Artigo 26. Compete aos Coordenadores Técnicos:

- I - Planejar, executar e monitorar as atividades relacionadas às suas áreas técnicas;
- II - Coordenar e supervisionar os respectivos projetos sob sua responsabilidade;
- III - Representar o CRIA institucionalmente, em reuniões, palestras, cursos, eventos, fóruns e outras atividades, desde que relacionadas ao tema de atuação da coordenadoria;
- IV - Assegurar que os relatórios técnicos e financeiros sejam preparados e entregues regularmente aos patrocinadores, financiadores, parceiros e outros, de acordo com os requisitos estabelecidos nos respectivos ajustes;
- V - Comunicar regularmente ao Coordenador Administrativo e ao Conselho de Governança, por meio de relatórios de desempenho, as informações sobre a execução de projetos sob sua responsabilidade.

Artigo 27. Cada Coordenador será responsável pelos atos praticados no âmbito de suas atribuições, conforme definido no Regimento Interno do CRIA, e de acordo com este Estatuto Social.

Artigo 28. A Gestão Executiva poderá recomendar ao Conselho de Governança a criação de coordenadorias de caráter temporário, conforme as necessidades específicas do CRIA. A criação, composição, competências e demais regras serão registradas em ata pelo Conselho de Governança.

Artigo 29. Em caso de impedimentos temporários que impeçam o exercício das funções, o Coordenador Administrativo poderá ser substituído por 2 (dois) Coordenadores Técnicos.

Parágrafo único. Na ausência de 2 (dois) Coordenadores, o Coordenador Administrativo poderá nomear um procurador entre os membros da equipe técnica, por prazo determinado, sendo vedado o substabelecimento de poderes, sob pena de nulidade.

Artigo 30. No caso de vacância definitiva do cargo de Coordenador Administrativo por renúncia, morte, destituição ou outras causas permanentes, as competências serão assumidas por 2 (dois) Coordenadores Técnicos indicados pelo Conselho de Governança, para atuarem de forma conjunta e interina, por até 180 dias, período em que deverá eleito um substituto.

Seção VI – Do Conselho Fiscal

Artigo 31. O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a gestão financeira do CRIA, com competência para:

- I - Fiscalizar os atos da gestão executiva e zelar pelo cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- II - Avaliar a prestação de contas, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- III - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 13,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 441,54

IV - Apoiar a elaboração do planejamento orçamentário do CRIA e do plano de captação de recursos.

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Governança, com mandato de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reconduções.

§ 1º. Os conselheiros fiscais serão eleitos, preferencialmente, entre pessoas com formação ou experiência na área de administração ou contabilidade, ou experiência como conselheiro fiscal em empresas ou organizações da sociedade civil.

§ 2º. No caso de renúncia ou destituição de membro(s) do Conselho Fiscal, o Conselho de Governança promoverá nova eleição, a fim de manter a composição do número de membros.

Artigo 33. O Conselho Fiscal se reunirá ao menos 1 (uma) vez no ano para aprovar as contas, devendo ser convocado pelo Coordenador Administrativo, por meio de e-mail, edital publicado no site ou outra forma de comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensado o comprovante de recebimento.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros.

Seção VI – Do Conselho Consultivo

Artigo 34. O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento do CRIA, com as seguintes atribuições:

- I - Apoiar a governança na definição de temas e áreas de atuação prioritárias;
- II - Fornecer subsídios técnicos à Gestão Executiva e ao Conselho de Governança para a tomada de decisões;
- III - Opinar sobre a viabilidade técnica e a pertinência dos projetos e novas parcerias;
- IV - Facilitar a aproximação com o Poder Público e com organizações da sociedade civil, visando à celebração de parcerias estratégicas;
- V - Auxiliar na identificação e aproximação de potenciais financiadores, patrocinadores e apoiadores.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo poderão compor comitês temáticos de mesma natureza, que serão disciplinados no Regimento Interno.

Artigo 35. O Conselho Consultivo será composto por número ilimitado de membros, eleitos pelo Conselho de Governança, com mandato de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reconduções.

Parágrafo único. Os conselheiros consultivos serão eleitos observados os seguintes critérios: i) identidade com os valores e finalidades institucionais; ii) diversidade regional, de gênero, raça e idade; e iii) pluralidade na composição do órgão, com membros de áreas estratégicas como ciência e tecnologia, meio ambiente, governança, captação de recursos e desenvolvimento institucional.

Artigo 36. O Conselho Consultivo se reunirá duas vezes ao ano, convocado pelo Presidente do Conselho de Governança, por meio de e-mail, edital publicado no site ou outra forma de

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 13,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 441,54

comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensado o comprovante de recebimento.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 37. O patrimônio do CRIA será constituído de bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações e títulos da dívida pública, rendimentos financeiros, doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, contribuições associativas, patrocínios, *endowments*, legados, subvenções, auxílios, contratos administrativos, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos celebrados com entidades públicas ou privadas, bem como pela remuneração por atividades e serviços prestados, realização de eventos e outros direitos.

Parágrafo único. O CRIA poderá constituir um fundo patrimonial, com o objetivo de perpetuar seu patrimônio, garantir a sustentabilidade econômica e criar um legado duradouro, para atendimento do seu objetivo social. O fundo será regido por um Regimento Interno próprio e demais políticas (de investimento, resgate e utilização dos recursos, aceite de doações, dentre outras), aprovadas pelo Conselho de Governança, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 38. A prestação de contas do CRIA observará, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e:

- I - Dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- II - Realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento, bem como das demais aplicações de recursos, públicos e privados;
- III - Prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39. O CRIA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único. Não são considerados como vantagem ou benefício o ressarcimento de despesas com viagem, alimentação e transporte, necessárias ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões em nome do CRIA.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 13,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 441,54

Artigo 40. O CRIA poderá ser dissolvido ou extinto, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se o disposto no artigo 12, parágrafo único, deste Estatuto.

§ 1º. Na Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, será indicado o liquidante, que restringirá sua gestão aos negócios inadiáveis e os atos necessários à liquidação.

§ 2º. Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do CRIA.

§ 3º. Na hipótese de o CRIA, por qualquer motivo, vir a perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, nos termos da Lei nº 9.790/1999, será transferido para outra OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao CRIA, os atos de qualquer associado ou membro que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias não relacionadas a estes.

Artigo 42. Nenhum associado ou membro da governança responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CRIA, tampouco por atos regulares de gestão, podendo responder somente pelos atos lesivos a terceiros ou ao próprio CRIA, praticados com culpa ou dolo, em violação da lei, do Estatuto Social e do Regimento Interno, e pelo eventual excesso nos atos que ultrapassam as suas competências.

Artigo 43. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Campinas, 13 de março de 2025.

VANDERLEI PEREZ Assinado de forma digital
por VANDERLEI PEREZ
CANHOS:5521816
4887
Dados: 2025.03.31
12:49:39 -03'00'

VANDERLEI PEREZ CANHOS
Representante Legal

Advogadas responsáveis:

RAQUEL ELISA MARTONE Assinado de forma digital por
RAQUEL ELISA MARTONE
GRAZZIOLI:4207862
3822
Dados: 2025.03.31 13:44:35
-03'00'

Raquel Grazioli
OAB/SP nº 425.846

SUSIE YUMIKO FUGII Assinado de forma digital
por SUSIE YUMIKO FUGII
Dados: 2025.03.31
17:10:05 -03'00'

Susie Fugii
OAB/SP nº 455.200